SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
COORD CUR DE MESTRADO EM ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO

ATO N° 14, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

NORMA INTERNA SOBRE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Dispõe sobre os critérios de distribuição e manutenção de bolsas aos discentes do Programa de Pós-Graduação em Computação (PPGComp) da FURG.

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Computação (PPGComp), considerando a Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023, da CAPES, e a Instrução Normativa nº 2, de 30 de agosto de 2023, da PROPESP/FURG,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que, no âmbito do PPGComp, os alunos regulares estão aptos a concorrerem ao edital de bolsas CAPES Demanda Social.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação e classificação dos candidatos serão estabelecidos em edital formulado pela Comissão de Bolsas.

Art. 2º É permitido o acúmulo de bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos, observados os seguintes critérios:

I – dar prioridade, no momento da distribuição de bolsas CAPES, aos discentes que não possuem atividades remuneradas e que não são contemplados com bolsas de outras instituições de fomentos;

II - após terem sido contemplados todos os discentes aptos ao recebimento de bolsa que não tenham atividade remunerada ou outros rendimentos, a implementação de bolsa CAPES para discente com atividades remuneradas ou outros rendimentos seguirá a seguinte ordem de priorização:

a. discentes que ingressaram por ações afirmativas;

b. discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica; e

c. professores e demais profissionais que atuam na educação básica municipal ou estadual.

Art. 3º A permissão de acúmulo de bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos não exime o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao PPGComp e à CAPES.

Art. 4º Para manutenção da bolsa, os estudantes deverão:

I - obter aprovação em todas as disciplinas nas quais forem matriculados;

II - assistir, no mínimo, a 4 (quatro) qualificações ou defesas de alunos do PPGComp por ano;

III - obter parecer favorável do orientador para continuidade da bolsa;

IV - realizar o exame de qualificação no prazo de 18 meses.

Parágrafo único. A inobservância de qualquer um dos itens acima acarretará o cancelamento da bolsa assim que a Coordenação do programa tenha ciência do fato.

Art. 5º Quando o aluno for beneficiário de bolsa de projeto ou outra agência de fomento, nacional ou internacional, é do aluno a responsabilidade de averiguar se o projeto ou outra agência de fomento permite o acúmulo de rendimentos.

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente norma serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

Art. 7º Esta normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Centro de Ciências Computacionais, revogando todas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Eduardo Nunes Borges
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Computação

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nunes Borges**, **Coordenador de Curso**, em 28/09/2023, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0118306** e o código CRC **BC542917**.

Referência: Caso responda este documento Ato, indicar o Processo nº 23116.017173/2023-60 SEI nº 0118306